

Ofício nº 668/2016-GAPRE

Maringá, 16 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 624/2015, apresentado pela Vereadora **Márcia Socreppa**, mediante o qual solicita que informe se a Lei n. 9.551/2013, que dispõe sobre a oferta de lanche aos usuários do SUS que realizam tratamento médico em outras localidades, está sendo cumprida, a Secretaria Municipal de Saúde informa que os vales-refeições para aquisição dos lanches, conforme determinado na referida lei, ainda não estão sendo fornecidos. Contudo, salienta que continua cumprindo a Portaria SAS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999 e a Deliberação CIB/PR nº 332 de 26 de agosto de 2014, que trata do reembolso para alimentação e hospedagem no tratamento fora de domicílio (TFD). Os pacientes que vão para tratamento em Curitiba têm seus gastos reembolsados até o limite diário de R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) por pessoa (paciente e acompanhante), mediante apresentação de nota fiscal. Caso seja necessário permanecer naquele município por solicitação médica, é disponibilizada hospedagem e alimentação em casa de apoio contratada por este município (Casa de Apoio Ideal), também para o paciente e seu acompanhante.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta